

LEI Nº 1.636/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do presente exercício e respectiva inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 1616 de 02/09/2019) e no PPA Plano Plurianual de Investimentos) para o quadriênio de 2018 a 2021 (Lei nº 1.562 de 12/09/2017) ”.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 958.731,62 (NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**, destinado a atender despesa com a execução das obras de Construção de Galerias de Águas Pluviais na zona urbana do Município, a ser coberto com os recursos a serem repassados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e contrapartida do Município, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02.04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.451.0049-2.042 - EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA ÁREA URBANA

02 – 100.0104 - Fundo Est.Int.Difusos - Execução de galerias pluviais na área urbana

(0267) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 874.091,56

(0268) 01 – 110.0000 – Recursos Próprios.....R\$ 84.640,06

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 958.731,62

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos oriundos de repasses a serem efetuados ao Município pelo serem repassados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e contrapartida do Município, será coberto com utilização de recursos da Reserva de Contingência.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a Chefe do Executivo Municipal efetuar a abertura de créditos adicionais aos valores autorizados nesta lei, lastreados em valores decorrentes de atualizações e/ou reajustes do convenio, bem como, de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos.

ARTIGO 4º - Em função da duração do contrato e da execução do mesmo, os créditos autorizados nesta lei terão vigência plurianual.

ARTIGO 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de crédito especial coberto com recursos oriundos de repasses serem efetuados pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e contrapartida do Município, com recursos da reserva de contingência, já constante do orçamento em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 18 de fevereiro de 2.020.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO E REGISTRADO NA DATA SUPRA.

**MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**